MUNICÍPIO DE LEIRIA · CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 149/2026/DICP

Contratação de operações de gestão florestal (corte, remoção, transporte e encaminhamento de material lenhoso) em terrenos – OGF41_01 (Carreira)

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º | **Objeto**

1. O objeto do concurso consiste na contratação de operações de gestão florestal (corte, remoção, transporte e encaminhamento de material lenhoso) em terrenos – OGF41_01 (Carreira) - (código **CPV 77231000-8 – Serviços de gestão florestal**), de acordo com as condições, especificações e demais requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos estabelecidas no Caderno de Encargos.
2. O presente procedimento por **Concurso Público Urgente** é efetuado conforme determina o n.º 4 do Artigo 16.º da Lei n.º 9-C/2026, de 12 de março, seguindo as disposições legais fixadas nos Artigos 155.º a 161.º, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 2.º | **Valor estimado do contrato e preço base**

1. O valor estimado do contrato é de **€73.050,00** (setenta e três mil e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, calculado nos termos dos artigos 17.º e 17.º-B do CCP.
2. O preço base é de **€73.050,00** (setenta e três mil e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e corresponde ao montante máximo que o Município de Leiria se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Artigo 3.º | **Entidade pública contratante**

A entidade pública contratante é o Município de Leiria, sito no Largo da República, 2414-006 Leiria, com o endereço eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica de contratação pública anoGov, disponível em https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/.

Artigo 4.º | **Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria / da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do CCP, e na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no uso da competência que lhe foi delegada pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 31 de outubro de 2025, em conformidade com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º, e no n.º 2 do artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, alterado.

Artigo 5.º | **Consulta das peças do concurso**

1. O programa do procedimento e o caderno de encargos encontram-se disponibilizados na plataforma eletrónica anoGov, com o endereço https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/.
2. As peças do concurso também se encontram patentes na página de Internet da Câmara Municipal de Leiria (https://www.cm-leiria.pt/pages/417) e, em formato papel, na morada indicada no artigo 3.º deste programa do

procedimento, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

Artigo 6.º | **Concorrentes**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
   a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
   b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14.º, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Artigo 7.º | **Proposta**

1. O concorrente manifestará, na proposta a apresentar, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deverá indicar o preço total e lista de preços unitários, conforme mapa com a designação **Anexo I**.
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.
4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.
5. A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/, **contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
6. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.

Artigo 8.º | **Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta, é constituída pela **Proposta base e lista dos preços unitários** utilizando o formulário do **Anexo I** a este programa do procedimento e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP.

2. A apresentação da proposta equivale às declarações previstas no n.º 3 do artigo 56.º do CCP.
3. Poderá ser junto à proposta a **Certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.
4. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.
5. **Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada** do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, conjugado com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.
6. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando da realização do carregamento, na plataforma eletrónica, de todos os documentos eletrónicos que constituem a proposta ou de todos os ficheiros de uma proposta, **estes devem estar já encriptados e assinados**, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.
7. No caso dos documentos eletrónicos que constituem a proposta serem apresentados numa pasta compactada (ex.: formatos ZIP, RAR, entre outros), para efeitos de submissão na plataforma eletrónica anoGov, cada um desses mesmos documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, antes de serem compilados para uma pasta compactada.
8. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
9. Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
10. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

Artigo 9.º | **Requisitos para os ficheiros das propostas**

Outros documentos para além dos exigidos no n.º 1 do artigo anterior, deverão ser apresentados em ficheiro distinto.

Artigo 10.º | **Apresentação de propostas variantes**

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Artigo 11.º | **Negociação das propostas**

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 12.º | **Prazo para apresentação das propostas**

1. As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica anoGov, com o endereço https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/, até às **23h59m** do **1.º dia**, a contar da data de **envio do anúncio para publicação no Diário da República**
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.
3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 deste artigo.

Artigo 13.º | **Retirada da proposta**

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 14.º | **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de **10 dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 15.º | **Critério de adjudicação**

1. A adjudicação, será feita segundo o critério da proposta mais vantajosa, na modalidade monofator, sendo o referido fator o preço.
2. Em caso de empate, será realizado um sorteio em ato público, a convocar pelo júri do procedimento, por forma a selecionar a proposta a adjudicar, devendo os concorrentes ser notificados com antecedência mínima de 3 dias, para comparecerem perante esse sorteio, dando-lhes a conhecer, a data, hora e local do mesmo.

Artigo 16.º | **Análise das propostas**

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes do artigo 70.º do CCP.
2. A alteração do Anexo I (Proposta e lista de preços unitários) que determine a falta de apresentação de elementos ou atributos exigidos, a impossibilidade de avaliação da proposta ou outra situação legalmente qualificável como fundamento de exclusão será apreciada nos termos do artigo 70.º do CCP.
3. Na análise das propostas, o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente programa do procedimento, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta, que o concorrente considerar indispensáveis para avaliação da mesma.

Artigo 17.º | **Habilitação e elementos para a celebração do contrato**

1. A entidade adjudicante obtém oficiosamente, através dos sistemas de interoperabilidade com outras autoridades públicas, as informações e os documentos necessários à comprovação da habilitação do adjudicatário, nos termos do n.º 10 do artigo 81.º do CCP.

2. O adjudicatário apenas será notificado para apresentar os documentos de habilitação cuja obtenção oficiosa pela entidade adjudicante não seja possível, nos termos do n.º 10 do artigo 81.º do CCP, devendo apresentá-los no **prazo de 2 dias úteis** a contar da respetiva notificação.

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a entidade adjudicante procede, designadamente, à verificação da situação do adjudicatário relativamente às situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, designadamente através dos seguintes elementos:

a) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

b) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

c) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da entidade e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

d) Código de acesso à respetiva **certidão permanente do registo comercial**, ou documento equivalente legalmente admissível;

e) Comprovativo do cumprimento das obrigações relativas ao **Registo Central do Beneficiário Efetivo** (RCBE), quando legalmente exigível.

4. Caso, relativamente a qualquer dos elementos referidos no número anterior, não seja possível a respetiva obtenção ou consulta oficiosa, o adjudicatário será notificado para, no prazo fixado nos termos do n.º 2, apresentar o documento comprovativo correspondente ou, quando admissível, disponibilizar os elementos necessários à sua consulta.

5. Nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar pode ainda solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

6. Os documentos que, por impossibilidade de obtenção oficiosa, devam ser apresentados em língua estrangeira são acompanhados de tradução devidamente legalizada, quando exigível.

7. O adjudicatário deve ainda disponibilizar, quando necessários à celebração do contrato e não possam ser obtidos ou confirmados oficiosamente pela entidade adjudicante, os elementos de identificação das pessoas que intervenham na celebração do contrato em sua representação, bem como os documentos comprovativos dos respetivos poderes de representação.

8. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por solicitação do adjudicatário dirigida ao órgão competente para a decisão de contratar, por período não superior a cinco dias, nos termos do n.º 2 do artigo 85.º do CCP.

9. Sempre que possível, o órgão competente para a decisão de contratar deve solicitar ao adjudicatário o suprimento de irregularidades formais relativas à sua habilitação, nos termos do artigo 86.º do CCP.

Artigo 18.º | **Caducidade da adjudicação**

A adjudicação caduca quando:

a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresente no prazo fixado os documentos de habilitação cuja obtenção oficiosa não seja possível ou os documentos solicitados nos termos do n.º 8 do artigo 81.º, sem prejuízo do suprimento previsto no artigo 86.º do CCP;
b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou não remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
c) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
d) Se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

Artigo 19.º | **Aceitação da minuta do contrato**

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 20.º | **Reclamação contra a minuta**

1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de dez dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 21.º | **Celebração do contrato escrito**

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no **prazo de 30 dias úteis** contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
   a) Concluída a habilitação do adjudicatário, por obtenção oficiosa e, quando necessário, pela apresentação dos documentos exigidos;
   b) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:
   a) Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
   b) Num prazo não inferior a 3 dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios eletrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

Artigo 22.º | **Encargos do concorrente**

1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
2. São ainda da conta do concorrente as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 94.º do CCP.

Artigo 23.º | **Legislação aplicável**

Em tudo o que o presente programa de procedimento for omisso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina Lopes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
19-10-2026

Assinatura Digital Certificada 1

ANEXOS AO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

- Anexo I - Proposta base e lista de preços unitários (ficheiro em *Excel*)

Anexo I

Proposta e Lista de Preços Unitários

[Ficheiro em *Excel* anexo]

Largo da República, 2414-006 Leiria
Tel. (+351) 244 839 500 (Chamada para a rede fixa nacional)
www.cmleiria.pt I cmleiria@cm-leiria.pt I NIF: 505 181 266